



**LEI Nº 2.666/2005**

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo, no ano de 2005, autorizado a repassar aos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental municipal, o saldo existente na conta própria de recursos recebidos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, equivalente aos 60% (sessenta por cento) destinados à remuneração dos profissionais do Magistério, estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 9.424/1996.

**Parágrafo Primeiro** – O montante será apurado por rateio e será repassado aos profissionais do Magistério do ensino fundamental municipal até o dia 30 (trinta) de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Segundo** – O valor do rateio tem natureza de bonificação, de caráter eventual e será pago numa única parcela, não incorporando ao salário dos profissionais do Magistério do ensino fundamental municipal para quaisquer fins.

**Artigo 2º** – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente de nº. 319000.12.361.116.2.016 a cargo da Secretaria da Educação – Ensino Fundamental – FUNDEF e estão em conformidade com o Art. 6º da Lei nº 2604/2004.



**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto  
em 27 de Outubro de 2005

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na  
Imprensa local e no Quadro Ato's Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo